



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 018/2025**

**Assunto: Análise de  
Constitucionalidade, Legalidade e  
Técnica Legislativa do Projeto de  
Lei nº 013/2025.**

**Autoria: Poder Executivo**

### **I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei Nº 013/2025, de iniciativa do Poder Executivo, de autoria do Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL BARTOLOMEU GOMES ALVES, que "Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura, institui o Conselho Municipal de Cultura, estabelece regras para sua composição, eleição, mandato e atribuições, institui a Semana Municipal de Cultura, e dá outras providências".

À esta Comissão, nos termos do art. 36 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador La Rocque - MA, compete a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de todas as proposições que tramitam nesta Casa. O projeto em tela foi devidamente protocolado e encaminhado para a análise desta comissão, a fim de obter o parecer necessário para sua regular tramitação e deliberação em Plenário.

### **II- PARECER**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

A matéria em análise propõe a criação de um marco legal fundamental para a organização e o fomento das políticas culturais no município, alinhando Senador La Rocque ao Sistema Nacional de Cultura (SNC). A instituição do Sistema Municipal de Cultura (SMC), do Conselho e do Fundo Municipal de Cultura representa um avanço significativo para a gestão pública do setor, sendo de indiscutível interesse local.

Do ponto de vista da constitucionalidade, o projeto encontra sólido amparo na Constituição Federal. A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, como a cultura, está expressamente prevista no Art. 30, inciso I, da Carta Magna. Ademais, a proposição atende diretamente aos mandamentos dos Arts. 215 e 216, que consagram a cultura como um direito fundamental e um dever do Estado, e ao Art. 216-A, que estrutura o Sistema Nacional de Cultura em regime de colaboração entre os entes federativos. A iniciativa também se alinha aos princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), conforme o Art. 37 da CF/88, ao prever instrumentos de participação social (Conselho, Conferência), transparência (publicação de atos) e planejamento (Plano Municipal de Cultura).

No que tange aos aspectos de legalidade e técnica legislativa, o projeto demonstra conformidade com as normas vigentes. A estruturação da lei, com a devida articulação de seus títulos, capítulos e artigos, obedece às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. A criação do Fundo Municipal de Cultura, por sua vez, está condicionada ao cumprimento das normas de finanças públicas, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o que é devidamente considerado ao se prever a alocação de recursos em leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA).

Não se identifica, portanto, qualquer vício ou óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa que impeça a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 013/2025.

**VOTO DO RELATOR**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE**  
**CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

Diante da análise realizada, que verificou a plena conformidade do Projeto de Lei nº 013/2025 com o ordenamento jurídico pátrio, este relator manifesta seu voto favorável à aprovação da matéria. A proposição respeita a competência legislativa municipal (Art. 30, I, CF/88) e a iniciativa do Chefe do Poder Executivo em matéria de organização administrativa. A matéria é constitucional, legal e atende ao interesse público, ao criar uma estrutura robusta e democrática para a gestão cultural. A técnica legislativa empregada é adequada, e a redação, clara e precisa. Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do projeto.

**VOTO DA COMISSÃO**

Acompanhando o voto do Relator, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade de seus membros, após análise detida dos aspectos constitucionais, legais, regimentais, gramaticais e lógicos da proposição, manifesta-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2025.

Esta Comissão reconhece a relevância da iniciativa para o desenvolvimento cultural de Senador La Rocque, alinhando o município às políticas nacionais e garantindo a participação social e a gestão democrática dos recursos. A proposição está apta a seguir para a deliberação do Egrégio Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Senador La Rocque, 03 de novembro de 2025.

*Antônio Santos Silva*  
Antônio Santos Silva



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE  
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

---

**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**

*Naylton Nunes Souza*  
**Naylton Nunes de Souza**

**Relator da Comissão de Justiça e Redação**

*Fernanda Freitas da Silva*  
**Fernanda Freitas da Silva**

**Membro da Comissão de Justiça e Redação**